

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996. (*)

Estabelece obrigatoriedade para órgãos e entidades que utilizem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de fornecerem relatórios com nome e o número do PIS ou PASEP dos beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade para órgãos e entidades que utilizem recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na execução das atividades de intermediação, qualificação e requalificação profissional e de geração de emprego e renda no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, de fornecerem, mensalmente, ao Ministério do Trabalho/SPES, informações em meio magnético contendo dados dos beneficiários do Programa com o objetivo de cruzamento de informações com vistas a mensuração do grau de integração destas ações.

Art. 2º Serão considerados beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego, a que se refere o art. 1º, os trabalhadores efetivamente colocados no setor formal da economia, os trabalhadores concluintes dos cursos de qualificação e requalificação profissional e os empreendedores que tenham obtido financiamento pelas linhas de crédito mantidas com os recursos do FAT direcionadas aos programas de geração de emprego e renda.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º, deverão conter além do número total de beneficiários, o nome e o número do PIS ou PASEP, de cada um, conforme modelo anexo, aprovado por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 29 / 11 / 1996

PÁG.(s) : 25355

SEÇÃO 1

REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 06 / 12 / 1996

PÁG.(s) : 26024

SEÇÃO 1

(*)Republicado por ter saído com omissão do original, no Diário Oficial da União de 29.11.96, Seção I, página 25.355

